



A

Prefeitura Municipal de Aripuanã

Departamento de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/2022 – RETIFICADO

A **PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.010.040/0027-43, estabelecida no Aeroporto Municipal de Primavera do Leste - MT 235, Bairro Distrito industrial Aeroporto, Primavera do Leste - MT, neste ato representada sua sócia diretora, LINDINALVA MARIA LOBATO DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 195.358.302-44, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO aos termos do EDITAL**, com os seguintes fundamentos:

Item 1 – ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO - 4.1. O presente contrato terá como duração correspondente a **05 (cinco) anos de concessão** prorrogáveis, a contar da data da assinatura do mesmo.

Impugnação - Tendo em vista o prazo do item 8.1.1 do EDITAL, estar em conformidade com a LEI nº. 2.268/2022, requer a correção dos itens 8.2. e ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO - 4.1.

Item 2 – ANEXO II - b) O prazo de no máximo 90 (noventa) dias para **iniciar o seu funcionamento**, contados da assinatura do contrato;

ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO - 4.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de no máximo **90 (noventa) dias para iniciar** o seu funcionamento, contados da assinatura do contrato;

pioneiro combustiveis Ltda.

Escritorio Central • Av. do Turismo, 7228 - Taruma • CEP: 69.041-010 • Manaus/AM
Tel.: (92) 3642-8725 • Fax: (92) 3642-5342



DO EDITAL - 3.2. A **construção terá início no prazo de 90** (noventa) dias, deste instrumento contratual.

Impugnação - A implementação do Posto de Abastecimento de Aeronaves, em face da natureza da atividade, carece de um prazo mínimo de 180 dias para construções, não podendo funcionar de forma provisória porque a autorização/ homologação fornecida pela ANP é sempre posterior a construção.

Ademais, a apresentação de autorização da ANP, Órgão Ambiental, Alvará de funcionamento e Corpo de bombeiros, obedece aos prazos estabelecidos nos próprios órgãos, não podendo a apresentação ser vinculada a prazo cujo licitante não tem interferência. Por isso, impugnamos o prazo de 90 (noventa) dias para início do funcionamento, requerendo desde já que haja suspensão do prazo quando pendente de análise e aprovação de terceiros, independente de aprovação pela concedente, como reza o item 4.3.1. do ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO.

Item 3 – 3.2. ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO - A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar à CONCEDENTE o valor acima descrito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de Boleto Bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Impugnação - Tendo em vista o prazo de implementação do Posto de Abastecimento de Aeronaves, que carece de um prazo mínimo médio de 180 dias para construções, não podendo funcionar de forma provisória, impugna-se o item acima, para fazer constar que o pagamento do valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA iniciar-se-á apenas quando do início do funcionamento da revenda de combustível de aviação.

Ademais, é necessário que se inclua uma cláusula prevendo, como usualmente é previsto, que: "No caso de interdição das operações no Aeroporto por descumprimento de normas ou exigências da ANAC ou qualquer órgão público que tenha competência para tal, bem como obras de reestruturação que impeçam as operações de pousos e decolagens no aeroporto que não tenham sido causadas pela concessionária, será devido apenas o valor mensal proporcional ao tempo de utilização da área disponibilizada. "



Item 5 – 7.3.2. DO EDITAL - Capacitação Técnica Profissional: a) Registro ou Certidão de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

b.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a Licitante poderá ser efetuada por meio de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho, ou de Contrato de Trabalho, ou de Contrato Civil de Prestação de Serviço.

Impugnação – É necessário que se pergunte aqui qual é o objeto desta licitação:

Concessão Onerosa de uso de espaço público com a finalidade única e exclusiva de exploração de serviços comerciais de Posto de Abastecimento de Combustíveis para Aeronaves (PA), situado no Aeroporto Comandante Amauri Furquim, no Município de Aripuanã, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Assim, é no mínimo incoerente, *para não falar que não coadunam com os princípios que regem as relações administrativas e que pode ser motivo para análises subjetivas*, que a licitação para implementação do Posto de Abastecimento de Aeronaves, exija - *antes mesmo de declarado o vencedor do certame* – que seja apresentado técnico no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), emitida pelo CREA da jurisdição *da sede da licitante*.

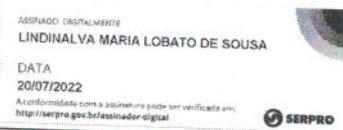
Em face do objeto desta licitação, que é a implementação do Posto de Abastecimento de Aeronaves e não somente a construção de uma obra, requer-se que esta cláusula seja ajustada para que o vencedor do certame tenha um prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de técnico no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, restando impugnada a apresentação precoce de responsável técnico por licitante que se quer poderá ganhar a licitação, o que lhe gerará ônus desnecessários.

Desta forma, os itens indicados restam impugnados, por isso requer de V. Exa., a REVISÃO dos itens do edital acima apontados.



Nos termos em que,
pede e espera deferimento.

Primavera do Leste, 20 de julho de 2022.



PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA